

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2020.**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

1. O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR e, esta Regional de Mato Grosso do Sul – SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos - Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.
2. Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.
3. Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.
4. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

5. Primeiramente, cumpri-nos registrar que **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

## **6. DO RELATÓRIO**

6.1. Trata-se de análise de contrarrazões interpostas tempestivamente pela Recorrida **WM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 14.222.338.0001-00)** em decorrência do recurso apresentado pela licitante **STILO SEGURANÇA LTDA (CNPJ 08.112.812.0001-30)** contra a habilitação da Recorrida no certame licitatório do Processo n.º 003/2020, em exercício à faculdade estabelecida no item 13.3 do Edital n.002/2020.

6.2. Em suas razões, a Recorrida **WM SEGURANÇA LTDA** relata que registrou o Balanço Patrimonial na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e fez substituir os termos de abertura e encerramento pela "Capa do Processo" e que isso, inclusive, foi objeto de diligência pela CPL, ocasião em que foram colhidos os esclarecimentos contidos na Ata n.º 004/2020, conforme segue: *"a CPL analisou os documentos apresentados: Termo de Autenticação - Registro Digital, Capa de Processo, Balanço, Demonstrativo de Resultado, Índices de Coeficientes, e constatou que os documentos foram arquivados na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS). Para esclarecer ainda mais este caso a CPL dirigiu-se até a JUCEMS acompanhada pela contadora do SENAR-AR/MS Milene Nantes e esclareceu com a Chefe do Departamento de Livros Mercantis e Controles Especiais, Sra. Adelaide Teresinha Seider, que os Registros Digitais podem ser feitos de 03 (três) formas: Speed, Registro Digital e Registro do Livro Digital e que as 03 formas estão corretas, sendo que no caso do Registro Digital os termos abertura e encerramento são substituídos pela Capa de Processo"*.

6.3. Alega ainda que as informações contidas no balanço patrimonial apresentado pela empresa **WM SEGURANÇA LTDA** são fidedignas e inquestionáveis, uma vez que foram elaboradas conforme as normativas aplicáveis à espécie, assinado digitalmente pelo contador, e devidamente registrado na JUCEMS, sendo indubitavelmente útil à verificação do preenchimento dos índices adequados, conforme estipulação contida no Edital.

6.4. Por fim, requer improvimento do Recurso Administrativo protocolado pela licitante **STILO SEGURANÇA LTDA** com manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que habilitou a empresa **WM SEGURANÇA LTDA**.



<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

## 7. DO MÉRITO

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 12 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

7.2. A Comissão Permanente de Licitação realizou diligência no Balanço apresentado pela licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, com a finalidade de sanar dúvidas referente ao mesmo, e assim dirigiu-se pessoalmente a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul (JUCEMS) e diante das informações recebidas na JUCEMS conforme consta na ata 004/2020 pode concluir que existem, hoje em Mato Grosso do Sul, outras formas de registrar o balanço na JUCEMS e que as formas apresentadas: Registro Digital, Registro do Livro Digital ou Speed, tem a mesma validade e são apenas formas diferentes de registrar. No que diz respeito ao teor da “Capa de Processo” é a mesma informação contida nos tomos de abertura e encerramento somente a nomenclatura é diferente.

## 8. DA CONCLUSÃO

8.1. A CPL fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições edilícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, um a vez que a recorrente satisfaz todos os requisitos do Edital.

8.2. Não se trata aqui de decisão sem respaldo ou sem cuidado pela equipe da CPL na Habilitação da licitante, e sim do cumprimento do dever de buscar por meio das diligências não prejudicar nenhuma licitante.

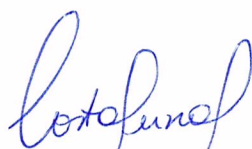
8.3. Considerando os fatos narrados acima e em atenção as contrarrazões impetradas pela recorrida, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação e, declarando a licitante **WM SEGURANÇA LTDA**, habilitada para a próxima fase da Concorrência n.º 001/2020 por cumprir com as exigências previstas no Edital.

8.4. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

<b>RELATÓRIO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

8.5. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.



Gisele Andrea da C. Seixas  
Comissão Permanente de  
Licitação



Renise Marques de Sousa  
Comissão Permanente de  
Licitação



Nilo Alves Ferraz Junior  
Comissão Permanente de  
Licitação


<b>JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>PROCESSO ADM</b>	<b>NÚMERO</b>
		<b>003/2020</b>

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada visando atender as necessidades do **SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS.**

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **CONHEÇO** da contrarrazão interposta tempestivamente pela recorrida para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, declarando a licitante **WM SEGURANÇA LTDA (CNPJ 14.222.338.0001-00)** HABILITADA na Concorrência 001/2020 por cumprir com as exigências estabelecidas no Edital.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.



Lucas Galvan  
Superintendente